



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 81/82:

Actualiza os valores dos crimes essencialmente militares de carácter patrimonial.

Portaria n.º 274/82:

Introduz alterações ao artigo 78.º do EOA, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/81, de 1 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificadora a numeração dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/82/A e 5/82/A, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.ºs 41 e 48, de 18 e 27 de Fevereiro findo, respectivamente.

Ministérios da Qualidade de Vida, das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 275/82:

Altera o quadro de pessoal das Secretarias de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 276/82:

Fixa o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciais.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Portaria n.º 277/82:

Reajusta os valores do custo de construção por metro quadrado e do rendimento anual *per capita* para efeitos de financiamento às cooperativas de habitação.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 278/82:

Altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Saneamento Básico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso:

Torna público ter o Governo da Itália depositado o instrumento de ratificação da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Decisões Relativas a Obrigações Alimentares, com a reserva prevista no seu artigo 26.º

Decreto n.º 34/82:

Aprova para ratificação a Convenção Europeia sobre o Estatuto Jurídico das Crianças Nascidas fora do Casamento.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 81/82

de 15 de Março

A Lei n.º 27/81, de 22 de Agosto, veio alterar os valores estabelecidos nos artigos 421.º, 430.º e 469.º e § 1.º do artigo 472.º, todos do Código Penal, assim como os valores referidos nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 939, de 27 de Março de 1963.

Acontece que se impõe igualmente actualizar os valores referidos nos crimes previstos e punidos pelos artigos 161.º, 164.º, 176.º, 193.º, 201.º, 203.º, 204.º e 206.º do Código de Justiça Militar, os quais são de uma maneira geral equivalentes aos valores estipulados pela lei comum.

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São elevados para 1000\$ os valores referidos nos artigos 161.º e 206.º do Código de Justiça Militar.

Art. 2.º São elevados para o quádruplo os valores referidos no artigo 164.º e na alínea a) do artigo 176.º, ambos do Código de Justiça Militar.

Art. 3.º São elevados respectivamente para 1 500 000\$, 120 000\$, 40 000\$, 8000\$ e 1000\$ os valores de 1 000 000\$, 40 000\$, 10 000\$, 2000\$ e

200\$ referidos nos artigos 193.º, 201.º, 203.º e 204.º, todos do Código de Justiça Militar.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 25 de Fevereiro de 1982.

Promulgado em 3 de Março de 1982.

· Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 274/82

de 15 de Março

Tornando-se necessário, conforme o estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/81, de 1 de Outubro, introduzir no Estatuto do Oficial da Armada as alterações decorrentes do disposto no artigo 1.º do mesmo diploma:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada (EOA), aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966, o seguinte:

1.º À alínea a) do artigo 78.º do Estatuto do Oficial da Armada são aditadas as condições 21) e 22), com a seguinte redacção:

Art. 78.º

a)

21) Sendo capitães-de-mar-e-guerra, estejam a aguardar preenchimento de vacaturas nas condições do § único do presente artigo;

22) Sendo contra-almirantes ou capitães-de-mar-e-guerra, estejam a aguardar preenchimento de vacaturas nas condições do artigo 168.º

2.º A presente portaria produz efeitos deste 1 de Outubro de 1981, data da publicação do Decreto-Lei n.º 273/81, de acordo com o estabelecido no artigo 3.º deste diploma.

Estado-Maior da Armada, 11 de Janeiro de 1982. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os decretos regulamentares regionais publicados em 18 e 27 de Fevereiro findo com os n.ºs 2/82/A e 3/82/A passarão a 4/82/A e 5/82/A, respectivamente.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Março de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIOS DA QUALIDADE DE VIDA, DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 275/82

de 15 de Março

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e da Qualidade de Vida e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro de pessoal das Secretarias de Estado da Comunicação Social e da Cultura)

O quadro de pessoal das extintas Secretarias de Estado da Comunicação Social e da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/80, de 27 de Setembro, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios da Qualidade de Vida, das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 5 de Março de 1982. — O Ministro de Estado e da Qualidade de Vida, *Gonçalo Pereira Ribeiro Teles*. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal das Secretarias de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Chefe de repartição (a)	E
1	Técnico de 2.ª classe	H
1	Adjunto técnico principal (b)	H
1	Adjunto técnico de 1.ª classe	J
1	Tradutor-correspondente-intérprete	J
1	Operador de telecomunicações principal (b)	J
3	Operador de telecomunicações de 1.ª classe	L
2	Operador de telecomunicações de 2.ª classe	M
2	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
2	Terceiro-oficial	M
1	Técnico auxiliar principal	J
4	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
1	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
1	Compositor principal	L
1	Pintor de 1.ª classe	N

(a) Com provimento definitivo e a extinguir quando vagar.
(b) Lugar a extinguir quando vagar.